



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7860 - Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2010

1) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 017/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que por força dos termos do contrato de transmissão pela televisão, partida a ser realizada entre as equipes do Esporte Clube Tigres do Brasil X Fluminense Football Club, pela 2ª Rodada da Taça Rio do Campeonato Estadual da Série A de Profissionais de 2010, faz parte da programação através do sistema PPV;

Considerando que as datas, horários e locais constantes da tabela poderão sofrer alteração por determinação da FERJ, para atender à programação da TV, conforme o disposto no artigo 10, §6º do Regulamento Específico da Competição,

RESOLVE:

Estabelecer a ocorrência de Rodada Dupla que acontecerá no Estádio Olímpico João Havelange no próximo dia 04/03/2010. Para tanto, fica desde já alterado o local, a data e o horário da partida abaixo discriminada, pelo Campeonato Estadual da Série A de Profissionais de 2010, mantendo-se, todavia, o mando de campo e a ordem da rodada originariamente constante na tabela divulgada e publicada por esta Federação:

♦ Pela 2ª Rodada da Taça Rio – Esporte Clube Tigres do Brasil X Fluminense Football Club: **passará** do dia 03/03/2010 (quarta), às 21:50h, no Estádio Olímpico João Havelange **para** o dia 04/03/2010 (quinta), às 19:30h, no Estádio Olímpico João Havelange, **como preliminar** do jogo Botafogo Futebol e Regatas X Duque de Caxias Futebol Clube, que acontecerá às 21:50h, também no dia 04/03/2010 (quinta) no Estádio Olímpico João Havelange.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

2) JOGO AMISTOSO DA SELEÇÃO BRASILEIRA - LONDRES

Levamos ao conhecimento dos interessados que será o jogo amistoso, conforme segue:

Data	Dia	Hora			Estádio	
02.03	3ª F	17:00	BRASIL	x	IRLANDA	Emirates Stadium

3) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - **091/10** – Despacho do Presidente
- nº - **092/10** – Ato do Presidente
- nº - **093/10** – Despacho do Presidente
- nº - **094/10** – Decisão do TJD
- nº - **095/10** – Edital de Citação do Pleno

4) SINDICATO DO FUTEBOL - MINISTÉRIO DO ESPORTE

Para conhecimento de todos os interessados, comunicamos que segue transcrito abaixo, o ofício expedido pelo Sindicato Nacional das Associações de Futebol Profissional, encaminhando a Portaria nº 28 de 18 de fevereiro de 2010 alterando a do dia 17 de julho de 2009.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**



São Paulo, fevereiro de 2010.

Ilmo Sr.
Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente
Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Ref.: Portaria nº 28 de 18/02/2010
Ministério do Esporte

Sr. Presidente,

Encaminhamos à V.Sª, para que faça chegar aos clubes filiados à federação que preside, transcrição da portaria nº 28 de 18 de fevereiro de 2010 do Ministério do Esporte.

A referida portaria altera a de nº 124 de 17 de julho de 2009 e atende o exposto na Assembléia do Sindicato do Futebol de 11 de janeiro último.

Atenciosamente,



Mustafá Contursi Goffar Majzoub
Presidente

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2010

Seção I

**MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 28, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010**

Altera a Portaria nº 124, de 17 de julho de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições constantes dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 2º, do Decreto nº 6.795, de 13 de março de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 124, de 17 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.3º....."

§ 1º Os laudos constantes do Anexo II, bem como o laudo de estabilidade estrutural de que trata o parágrafo único do artigo 2º, serão elaborados por profissionais legalmente habilitados e previamente cadastrados para esse fim no CREA do respectivo Estado.

§ 2º Não constando o nome do profissional no cadastro, conforme disposto no parágrafo anterior, caberá ao mesmo comprovar por certidão emitida pelo CREA que possui atribuições para a elaboração dos referidos Laudos." (NR)

Art. 2º Os laudos constantes do Anexo II da Portaria nº 124, de 17 de julho de 2009, serão exigíveis a partir do dia 23 de abril de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 185, de 19 de outubro de 2009.

ORLANDO SILVA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2010.

Comunicação nº 091/2010- TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processos 123/2010: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Macaé FC (Atletas Anderson dos Santos Silva e José Fernando Viana de Santana

Recorrido: Decisão do Tribunal Pleno

Despacho: 1. Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, com nossas homenagens.

2. Publique-se e Cumpra-se.

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 26 de fevereiro de 2010.

Comunicação: 092/10

ATO Nº 12/10

O Presidente do TJD/RJ, no exercício de suas funções e prerrogativas legais e regimentais,

R E S O L V E

Designar o Dr. José Roberto Hannig da Gama, como Auditor Suplente, conforme disposto no CBJD, com posse a partir da publicação do presente ato.

Publique-se
Cumpra-se,

Antonio Vanderler de Lima
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2010.

Comunicação nº 093/10- TJD/RJ

Despacho do Presidente

1) Processo 136/10: Recurso Voluntário c/ Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Macaé Esporte F.C

Recorrido: Decisão da 5ª CDR

Despacho: 1. Recorrem os atletas André de Oliveira Farias e Leonardo de Oliveira Santos, do Macaé E.F.C, contra a decisão da E. 5ª CDR, que suspendeu ambos os atletas em razão dos fatos ocorridos no curso da peleja entre o Macaé E.F.C e o C.R Vasco da Gama, realizado em 28 de Janeiro deste ano, em partida válida pelo campeonato regional de 2010. Defiro o efeito suspensivo ao recurso de ambos os atletas, já que houve profunda divergência entre os D. componentes do órgão julgador, havendo votos de absolvição e de penas menores, tudo levando a crer que a matéria necessita de novos exames por parte deste E. Tribunal.

2. Ao Procurador.

3. Publique-se e cumpra-se.

Daniel de Marco
Auditor Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2010.

Comunicação nº 094/2010 – TJD/RJ

DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA / RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima e presentes os Auditores Dr. Sérgio Carlos S. Saraiva, Dr. Jorge Antônio Augusto, Dr. Daniel de Marco, Dr. Jorge Luis Peçanha Lira, Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral, Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Henrique Cláudio Maués, Dr. Rui Teles Calandrini Filho, e o Procurador Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausência do Auditor Dr. Edecio Nogueira, reuniu-se às 17h:20min do dia 25 de fevereiro de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

Na abertura dos trabalhos o Dr. Antonio Vanderler de Lima fez agradecimentos a todos os Auditores, advogados e deu as boas vindas ao Auditor Dr. Rui Teles Calandrini Filho; comunicou também com pesar o falecimento do Dr. Marcilio Kriger, solicitando a secretaria ofício à família do ex-Auditor do STJD.

1.Processo 069/2010

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrido: Decisão 5ª CDR (Que acatou a preliminar de inépcia da denuncia com relação aos filiados Macaé Esporte FC E Botafogo FR, quanto à imputação do art. 191 III CBJD.)

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dr. Anibal Rouxinol e Dr. Pedro Diniz

Resultado: Feita a conexão dos processos:

069/10, 067/10,069/10,070/10,071/10,

072/10,073/10,074/10,119/10,120/10,121/10122/10.

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento para que os autos sejam baixados para serem julgados pela Comissão de origem. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento

2.Processo 067/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD

Recorrido: Decisão 5ª CDR (que acatou a preliminar de inépcia da denúncia com relação aos filiados Bangu AC e Boavista SC, quanto à imputação do art. 191 III CBJD)

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dr. Tiago Medeiros e Dra Luana Santoro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Feita a conexão dos processos:

069/10, 067/10, 069/10, 070/10, 071/10,
072/10, 073/74/10, 119/10, 120/10, 121/10, 122/10.

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento para que os autos sejam baixados para serem julgados pela Comissão de origem. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento.

3. Processo 068/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (Que acatou a preliminar de inépcia da denúncia com relação aos filiados Americano FC e Fluminense FC, quanto à imputação do art. 191 III CBJD)

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dr. Pedro Diniz

Resultado: Feita a conexão dos processos:

069/10, 067/10, 069/10, 070/10, 071/10,
072/10, 073/74/10, 119/10, 120/10, 121/10, 122/10.

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento para que os autos sejam baixados para serem julgados pela Comissão de origem. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento.

4. Processo 070/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (Que acatou a preliminar de inépcia da denúncia com relação aos filiados Friburguense AC e Resende FC, quanto à imputação do art. 191 III CBJD)

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dra. Anália Chagas e Dra. Luana Santoro

Resultado: Feita a conexão dos processos:

069/10, 067/10, 069/10, 070/10, 071/10,
072/10, 073/74/10, 119/10, 120/10, 121/10, 122/10.

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento para que os autos sejam baixados para serem julgados pela Comissão de origem. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento.

5. Processo 071/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (Que acatou a preliminar de inépcia da denúncia com relação aos filiados Friburguense AC e Resende FC, quanto à imputação do art. 191 III CBJD)

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dra. Anália Chagas e Dra. Luana Santoro

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Feita a conexão dos processos:

**069/10, 067/10,069/10,070/10,071/10,
072/10,073/74/10,119/10,120/10,121/10122/10.**

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento para que os autos sejam baixados para serem julgados pela Comissão de origem. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento.

6. Processo 072/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (Que acatou a preliminar de inépcia da denúncia com relação aos filiados Americano FC e Fluminense FC, quanto à imputação do art. 191 III CBJD)

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dr. Pedro Diniz

Resultado: Feita a conexão dos processos:

**069/10, 067/10,069/10,070/10,071/10,
072/10,073/74/10,119/10,120/10,121/10122/10.**

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento para que os autos sejam baixados para serem julgados pela Comissão de origem. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento.

7. Processo 073/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (Que acatou a preliminar de inépcia da denúncia com relação aos filiados Olaria AC e Volta Redonda FC, quanto à imputação do art. 191 III CBJD)

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dr. Eduardo Buregio e Dr. Pedro Diniz

Resultado: Feita a conexão dos processos:

**069/10, 067/10,069/10,070/10,071/10,
072/10,073/74/10,119/10,120/10,121/10122/10.**

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento para que os autos sejam baixados para serem julgados pela Comissão de origem. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento.

8. Processo 074/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (Que acatou a preliminar de inépcia da denúncia com relação aos filiados Bangu AC e Boavista SC, quanto à imputação do art. 191 III CBJD)

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dr. Tiago Medeiros e Dra. Luana Santoro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Feita a conexão dos processos:

069/10, 067/10, 069/10, 070/10, 071/10,
072/10, 073/74/10, 119/10, 120/10, 121/10, 122/10.

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento para que os autos sejam baixados para serem julgados pela Comissão de origem. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento.

9. Processo 075/2010

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (Que acatou a preliminar de inépcia da denúncia com relação aos filiados CR Flamengo e Duque de Caxias FC, quanto à imputação do art. 191 III CBJD)

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: Dr. Michel Assef Filho

Resultado:

Feita a conexão dos processos 075/2010, 076/2010, 078/2010, 079/2010, 088/2010 e 077/2010 por se tratarem da mesma matéria.

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento, pelo voto de desempate do Presidente, para apenar os Clubes reincidentes na multa de R\$100,00(cem reais) e os clubes primários a pena de advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento para acolher a inépcia da denúncia, mantendo a decisão da 4ª CDR e do Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Henrique Maués e Dr. Rui Calandrini que conheciam do recurso e negavam provimento determinando que os autos fossem baixados para serem julgados pela comissão de origem.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

10. Processo 076/2010

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4ª CDR (Que absolveu os filiados Macaé FC e Botafogo FR, quanto à imputação do art. 191 III CBJD)

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: Dr. Anibal Rouxinol e Dr. Pedro Diniz

Resultado: Feita a conexão dos processos 075/2010, 076/2010, 078/2010, 079/2010, 088/2010 e 077/2010 por se tratarem da mesma matéria.

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento, pelo voto de desempate do Presidente, para apenar os Clubes reincidentes na multa de R\$100,00(cem reais) e os clubes primários a pena de advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento para acolher a inépcia da denúncia, mantendo a decisão da 4ª CDR e do Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Henrique Maués e Dr. Rui Calandrini que conheciam do recurso e negavam provimento determinando que os autos fossem baixados para serem julgados pela comissão de origem.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11. Processo 077/10**Recurso Voluntário****Recorrente: Procuradoria TJD/RJ****Recorrida: Decisão da 4ª CDR (Que absolveu os filiados Madureira EC e América FC, quanto à imputação do art. 191 III CBJD).****Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral****Defesa: Dr. Anália Chagas e Dr. Tiago Medeiros**

Resultado: Feita a conexão dos processos 075/2010, 076/2010, 078/2010, 079/2010, 088/2010 e 077/2010 por se tratarem da mesma matéria.

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento, pelo voto de desempate do Presidente, para apenar os Clubes reincidentes na multa de R\$100,00(cem reais) e os clubes primários a pena de advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento para acolher a inépcia da denúncia, mantendo a decisão da 4ª CDR e do Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Henrique Maués e Dr. Rui Calandrini que conheciam do recurso e negavam provimento determinando que os autos fossem baixados para serem julgados pela comissão de origem.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

12. Processo 078/09**Recurso Voluntário****Recorrente: Procuradoria TJD/RJ****Recorrida: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional (Que absolveu os filiados CR Vasco da Gama e EC Tigres do Brasil, quanto à imputação do art. 191 III CBJD)****Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral****Defesa: Tigres do Brasil revel e Dr. Osvaldo Sestário (CR Vasco da Gama)**

Resultado: Feita à conexão dos processos 075/2010, 076/2010, 078/2010, 079/2010, 088/2010 e 077/2010 por se tratarem da mesma matéria.

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento, pelo voto de desempate do Presidente, para apenar os Clubes reincidentes na multa de R\$100,00(cem reais) e os clubes primários a pena de advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento para acolher a inépcia da denúncia, mantendo a decisão da 4ª CDR e do Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Henrique Maués e Dr. Rui Calandrini que conheciam do recurso e negavam provimento determinando que os autos fossem baixados para serem julgados pela comissão de origem.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13. Processo 079/10**Recurso Voluntário****Recorrente: Procuradoria TJD/RJ****Recorrida: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional (Que absolveu os filiados CR Flamengo e Duque de Caxias FC, quanto à imputação do art. 191 III CBJD).****Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral****Defesa: Dr. Michel Assef Filho e Dra. Anália Chagas**

Resultado: Feita à conexão dos processos 075/2010, 076/2010, 078/2010, 079/2010, 088/2010 e 077/2010 por se tratarem da mesma matéria.

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento, pelo voto de desempate do Presidente, para apenar os Clubes reincidentes na multa de R\$100,00(cem reais) e os clubes primários a pena de advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento para acolher a inépcia da denúncia, mantendo a decisão da 4ª CDR e do Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Henrique Maués e Dr. Rui Calandrini que conheciam do recurso e negavam provimento determinando que os autos fossem baixados para serem julgados pela comissão de origem.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

14. Processo 088/10**Recurso Voluntário****Recorrente: Procuradoria TJD/RJ****Recorrida: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional (Que absolveu os filiados América FC e Madureira EC, quanto à imputação do art. 191 III CBJD).****Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral****Defesa: Dra. Anália Chagas e Dr. Tiago Medeiros**

Resultado: Feita à conexão dos processos 075/2010, 076/2010, 078/2010, 079/2010, 088/2010 e 077/2010 por se tratarem da mesma matéria.

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento, pelo voto de desempate do Presidente, para apenar os Clubes reincidentes na multa de R\$100,00(cem reais) e os clubes primários a pena de advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento para acolher a inépcia da denúncia, mantendo a decisão da 4ª CDR e do Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Henrique Maués e Dr. Rui Calandrini que conheciam do recurso e negavam provimento determinando que os autos fossem baixados para serem julgados pela comissão de origem.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15. Processo 104/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional (Que absolveu os filiados CR Flamengo e Duque de Caxias FC quanto à imputação do art. 191 III CBJD)

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: Dr. Michel Assef Filho

Resultado: No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento para multar o CR Flamengo em R\$ 1.000,00(mil reais) quanto à imputação do 191 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel de Marco, Dr. José Augusto Di Giorgio e Dr. Henrique Maués que conheciam do recurso e negavam provimento.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

16. Processo 105/10

Recurso Voluntário com Pedido de efeito Suspensivo

Recorrente: Botafogo FR (atleta: Eduardo Silva Nascimento Neto)

Recorrida: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar

Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva

Defesa: Dr. Aníbal Rouxinol

Resultado: No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento em parte, para que o recorrente cumpra uma partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Jorge Antonio que conhecia do recurso e negava provimento.

17. Processo 123/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Macaé FC (atleta: Anderson dos Santos Silva e José Fernando Viana Santana)

Recorrida: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dr. Pedro Diniz

Resultado: No mérito por maioria, conheceu do recurso e negou provimento para manter a decisão da 1ª CDR. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Augusto Di Giorgio e Dr. Antonio Vanderler que conheciam do recurso e davam provimento para modificar a decisão do 1º recorrido em 1(uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-f § 2º do CBJD para o art. 258 do mesmo diploma legal e ao 2º recorrido pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

18. Processo 119/10**Recurso Voluntário****Recorrente: Procuradoria TJD/RJ****Recorrida: Decisão da 6ª Comissão Disciplinar (que acataram a inépcia da denúncia com relação ao Bangu AC E CR Flamengo)****Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto****Defesa: Dr. Tiago Medeiros e Dr. Michel Assef****Resultado: Feita a conexão dos processos:****069/10, 067/10,069/10,070/10,071/10,
072/10,073/74/10,119/10,120/10,121/10122/10.****No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento para que os autos sejam baixados para serem julgados pela Comissão de origem. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento.****19. Processo 120/10****Recurso Voluntário****Recorrente: Procuradoria TJD/RJ****Recorrida: Decisão da 6ª Comissão Disciplinar (que acataram a inépcia da denúncia com relação ao Volta Redonda FC)****Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto****Defesa: Dr. Pedro Diniz****Resultado: Feita a conexão dos processos:****069/10, 067/10,069/10,070/10,071/10,
072/10,073/74/10,119/10,120/10,121/10122/10.****No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento para que os autos sejam baixados para serem julgados pela Comissão de origem. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento.****20. Processo 121/10****Recurso Voluntário****Recorrente: Procuradoria TJD/RJ****Recorrida: Decisão da 6ª Comissão Disciplinar (que acataram a inépcia da denúncia com relação ao Resende FC e Madureira EC)****Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto****Defesa: Dra. Anália Chagas e Dra. Luana Santoro****Resultado: Feita a conexão dos processos:****069/10, 067/10,069/10,070/10,071/10,
072/10,073/74/10,119/10,120/10,121/10122/10.****No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento para que os autos sejam baixados para serem julgados pela Comissão de origem. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

21. Processo 122/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 6ª Comissão Disciplinar (que acataram a inépcia da denúncia com relação ao filiados Boavista SC e Duque de Caxias FC)

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dra. Luana Santoro e Dra. Anália Chagas

Resultado: Feita a conexão dos processos:

069/10, 067/10,069/10,070/10,071/10,
072/10,073/74/10,119/10,120/10,121/10122/10.

No mérito por maioria, conheceu do recurso e deu provimento para que os autos sejam baixados para serem julgados pela Comissão de origem. Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que conhecia do recurso e negava provimento.

Sem mais, foi encerrada a Sessão às 20h:40min.

Rio de janeiro, 26 de fevereiro de 2010.

Antônio Vanderler de Lima

Presidente do TJD/RJ

Eliane Cavalcante Neno Rosa

Secretária TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2010.

Comunicação nº 095/10-TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

EDITAL DE CITAÇÃO DO PLENO

De ordem do Auditor Presidente Dr. Antônio Vanderler de Lima, no uso de suas atribuições legais, faço saber aos interessados em geral que estão sendo chamados à Rua Acre nº 47, 7º andar, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, Centro, Rio de Janeiro, até às 17:00 HORAS DO DIA 4 DE MARÇO DE 2010, para o julgamento dos seguintes processos:

01)Processo 135/10: Recurso Voluntário

Recorrente: Botafogo FR (Leandro Luchese)

Recorrido: Decisão da 5ª CDR

02)Processo 133/10:Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Vasco da Gama (atleta Rafael Coelho)

Recorrido : Decisão da 5ª CDR

03)Processo 136/10:Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Macaé FC (atleta André de Oliveira Farias, Otavio Dutra e Leonardo de Oliveira Santos)

Recorrido : Decisão da 5ª CDR

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados e intimados para a SESSÃO DE JULGAMENTO que ocorrerá às 18:00 HORAS DO DIA 4 DE MARÇO DE 2010, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, no mesmo endereço citado acima.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2010.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária